



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

OF GP /CAM Nº 099/2025

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO - RS, 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência o Sr.

VEREADOR ELDER KNAPP

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santo Antônio do Planalto - RS

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos a Vossa Excelência que realize a apreciação do Projeto de Lei nominado abaixo e justificado em ofício de encaminhamento do Projeto de Lei nº 084/2025, de 22 de dezembro de 2025, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

PROIBE A QUEIMA, A SOLTURA E O MANUSEIO DE ROJÕES E FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade proibir a queima, a soltura e o manuseio de rojões e fogos de artifício que produzam estampido no Município de Santo Antônio do Planalto, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente, do bem-estar animal e da segurança da população em geral.

Os fogos de artifício com estampido causam graves prejuízos à saúde, especialmente a crianças, idosos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), pessoas com deficiência, enfermos, acamados e indivíduos com hipersensibilidade auditiva, que sofrem com crises de ansiedade, pânico, taquicardia e outros agravos decorrentes do barulho excessivo.

Além disso, os estampidos provocam sofrimento significativo aos animais, tanto domésticos quanto silvestres, podendo causar estresse intenso, desorientação, fugas, ferimentos e até a morte. Trata-se de uma prática incompatível com os princípios de proteção animal e de respeito à vida.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:

administração@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Sob o aspecto ambiental, a utilização desses artefatos contribui para a poluição sonora e atmosférica, afetando a qualidade de vida da população e o equilíbrio do meio ambiente. Já no campo da segurança pública, são recorrentes os acidentes envolvendo fogos de artifício, que resultam em queimaduras, mutilações e outros danos físicos, sobrecarregando os serviços de saúde.

Importante destacar que a presente proibição não impede manifestações culturais ou comemorativas, uma vez que permite a utilização de fogos de artifício sem estampido, que produzem apenas efeitos visuais, conciliando tradição com responsabilidade social e respeito coletivo.

A proposta encontra respaldo na competência constitucional do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover a saúde pública, a segurança e o bem-estar da população.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço civilizatório, pautado na empatia, na inclusão social, na proteção ambiental e na segurança coletiva, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, em regime de urgência.

Respeitosamente, **VILSON**

**ALTMANN:40511
600097**

Assinado de forma digital
por VILSON
ALTMANN:40511600097
Dados: 2025.12.22 11:36:15
-03'00'

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administração@santantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.